



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Com as constantes mudanças e inovações no arcabouço de Leis do país, bem como os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais delas originados e que culminam em novas práticas dentro da Administração Pública, é fundamental que os agentes públicos, especialmente os servidores públicos, estejam atualizados e capacitados para enfrentar os desafios atuais. A capacitação, treinamento e qualificação permitem, assim, que se adquira novas técnicas, ferramentas e metodologias que são essenciais para a melhoria da qualidade do trabalho realizado e prestação do serviço público na Câmara Municipal de Caxambu. Uma vez que têm chegado a essa Diretoria Administrativa requerimentos apresentados por servidores para treinamento e capacitações, trata-se de uma real necessidade de capacitação e atualização constante de conhecimentos para exercício das funções desses agentes. A capacitação de servidores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos públicos, com objetivo de oferecer cada vez mais o melhor atendimento ao interesse público e bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1. A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 Os cursos ministrados aqui em comento podem ser ministrados tanto na modalidade ON LINE quanto na modalidade física na cidade de Belo Horizonte/MG, na sede da empresa ou em local por ela informado previamente a cada curso, ao qual deverá oferecer material didático, certificado e coffee-break e consultorias individuais *in loco* mediante agendamento, com cumprimento de no mínimo 75% da programação obrigatória, conforme cada cronograma curricular. Os cursos presenciais naquela localidade ainda devem permitir a troca de experiências com outros participantes oriundos de diversas localidades do Estado, e se demonstram, diante de outras modalidades de cursos, muito mais eficazes do ponto de vista metodológico.

5. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O preço utilizado para formalizar o processo em comento, referente a cada inscrição, varia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) para associados e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para não associados, por participante**, sendo considerado os últimos valores praticados pela empresa, ao qual o montante de inscrições foi calculado com base nas informações de referência do exercício de 2024, chegando-se a um valor global fixado pela prestação de serviço acima discriminado no valor máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para até 6 (seis) inscrições, com aprovação da Diretoria Contábil e Financeira, ao qual manifestou a confirmação de orçamento existente para cobrir a despesa. Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 50 – 01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00

- 5.2 Os valores devidos serão pagos, conforme a necessidade e interesse da Câmara Municipal de Caxambu/MG, mediante emissão da NFe e entrega dos serviços, contra apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado à vista, imediatamente após a conclusão da prestação de serviços, e mediante a emissão da nota fiscal correspondente e recebimento definitivo dos serviços, num prazo de até 05 (cinco) dias.

7. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. A prestação de serviços será realizada conforme emissão de AS - Autorização de Serviços emitida pela Instituição.
- 7.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas todas as suas despesas.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros,



devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- 8.2 Fica a empresa Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes (conforme o caso), mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 8.3 Deve a empresa contratada manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.
- 9.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do serviço prestado.
- 9.3 Fiscalizar a execução do serviço.
- 9.4 Decidir, com base no interesse público e das partes, sobre a alteração do contrato firmado, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1 A servidora Juliane Mara da Silva Inácio, ocupante do cargo de Diretora Contábil-Financeira, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da contratação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.
- 10.2 A servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

11. RAZÕES DA ESCOLHA:

- 11.1 A escolha recaiu na empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP**, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal em sua regionalidade e área de abrangência e conhecimento. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, a licitação é inexigível.
- 11.2 A empresa apresenta a ementa de cursos que melhor supre as necessidades desta instituição e tem em seu acervo técnico diversos treinamentos de capacitação, de forma presencial, ministrados para diversos órgãos e instituições públicas.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

- 12.1 A escolha da proposta decorre pelo fato os preços das inscrições se encontrarem compatíveis com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, no valor global de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Assim, vale ressaltar que o



preço unitário a ser pago de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) para associados e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para não associados, por participante, é referente a até 6 (seis) inscrições**, ressaltando-se também que a servidora Juliane Mara da Silva Inácio, Diretora Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Caxambu, apresentou certificado de associação na AMCP, fazendo jus ao desconto para associados. Por derradeiro, tais preços encontram-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisa realizada em sítios eletrônicos de outras instituições públicas, onde foi comparado a outros preços firmados pela empresa e outros municípios do nosso estado, referente ao mesmo objeto ou similar, sendo que serviram de comparação os contratos firmados com os seguintes municípios:

- **SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru: R\$ 1.000,00 (por inscrição);**
- **Município de Itaúna: R\$ 1.000,00 (por inscrição);**
- **Câmara Municipal de Santa Vitória: R\$ 1.000,00 (por inscrição);**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, CNPJ nº11.863.260/0001-07, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Presidência da Câmara Municipal de Caxambu/MG, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Diretoria Administrativa, amparada no duto parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Caxambu/MG, 6 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de
CAXAMBU



DESPACHO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 2025, foi requisitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxambu/MG, a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.**

No mesmo dia foi autuado por esta Diretoria Administrativa para iniciar a referida contratação.

Posto, isso, encaminhamos uma solicitação à assessoria jurídica para manifestar sobre o procedimento legal mais adequado e para a Diretoria Contábil e Financeira desta Casa para manifestar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, em atendimento as demais exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a esse agente, para prosseguimento.

Caxambu/MG, 6 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de
CAXAMBU



Ilmo. Sr. Dr.:

João Batista Gonçalves

Prezado Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caxambu/MG.

Solicito de Vossa Senhoria, parecer jurídico no que se diz respeito a necessidade de abertura ou não de procedimento licitatório e indicação de modalidade para contratação de curso junto a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, para ministrar futuros e eventuais treinamentos aos servidores da Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme a necessidade e cronograma estabelecido no período de fevereiro a dezembro de 2025.

Segue anexo Termo de Referência com demais documentações.

Caxambu/MG, 6 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E LICITATÓRIO Nº 07/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

A Câmara Municipal de Caxambu deflagrou o processo administrativo para a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025. O procedimento se mostra composto pelos documentos de constituição jurídica, qualificação técnica e científica, inclusive de seus professores/palestrantes, bem ainda a pesquisa de mercado e do valor dos cursos e sua justificativa.

Para a contratação dessa espécie de objeto diz a Lei nº 14.133/2021;

72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como consta da redação do artigo 74, a inexigibilidade se faz demonstrada quando o que se pretende adquirir se mostra inviável estabelecer uma competição, pois para isso, estabelecer uma competição são necessários critérios **objetivos**, o que, em tese, não se alcança com os tipos de serviços e bens listados nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de treinamentos e aperfeiçoamento, a exemplo da contratação de que trata a situação ora analisada, constitui num trabalho intelectual, a forma que o profissional terá ou tem para passar o conteúdo didático e teórico, o resultado que será alcançado não é previsível. Oportuno recorrer aos ensinamentos constantes do **artigo publicado e disponível na internet, www.zenitfacil.com.br, de autoria do professor LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO CHAVES:**

“Considerando, pois, que a inviabilidade de licitação decorre das características do próprio objeto ou do negócio (o que dá no mesmo), seu reconhecimento não será fruto de decisão discricionária do agente competente, como ocorre nos casos de dispensa de licitação. O senso de oportunidade e conveniência da autoridade incidirá apenas na decisão de celebrar ou não o contrato. Caso decida pela contratação, outra alternativa não lhe restará senão reconhecer ser impossível submeter a oportunidade de contratação à competição.

Difícilmente a licitação será a solução para a contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas. Ao contrário da maioria dos serviços, um treinamento contratado é quase impossível de receber correção de desvios durante sua execução. Em geral, os problemas de execução acarretam prejuízos de difícil reparação. Imaginemos que uma escola de governo contratou um docente para ministrar um curso avançado sobre determinada área temática para um público-alvo de servidores do quadro já experimentados no assunto. Se no início da aula for verificado que a sala não se acha em condições adequadas de habitabilidade, por falha da prestadora de serviços de limpeza e higiene, o fiscal do contrato de limpeza poderá resolver facilmente o problema, convocando o encarregado da contratada, exigindo a limpeza do ambiente. O prejuízo a ser suportado se limitará a um pequeno atraso no início da aula. Mas, se o docente inicia a sua aula e, passadas algumas horas, o público-alvo verifica que lhe falta conteúdo



e que o treinamento está muito aquém das expectativas, o prejuízo será irreparável. Assim, o contrato de treinamento dispõe de pouca ou nenhuma margem de correção de desvios de execução, o que atrai um risco de dano insuportável para a Administração.

De outro turno, a contratação por via licitatória envolve o afastamento da liberdade de escolha do profissional ou empresa. Aquele que se apresentar e cumprir as condições de habilitação e apresentar o menor preço será obrigatoriamente o contratado. Em um contrato de serviço de treinamento in company, com a infraestrutura didático-pedagógica a cargo do contratante, o valor a ser pago ao docente desponta como principal componente de custo. Principalmente se o docente for residente na cidade onde o curso vai se realizar ou se for online. Ora, para flexibilizar seu preço a fim de sagrar-se vencedora da licitação, a empresa terá de reduzir seus custos e o fará a partir da mão de obra. Com isso, uma vez vencedora do certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento. Fatalmente, contratará um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração.

Por tais motivos, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação como se verá adiante.”

A legislação local, do próprio órgão, assegura aos servidores a faculdade de buscarem treinamento e aperfeiçoamento para a melhor execução de suas atribuições, inclusive as legais, tendo na contratação de empresas e profissionais qualificados essa opção. Pela documentação anexada a este processo de inexigibilidade de licitação, a empresa e o palestrante se mostram em consonância com as exigências e requisitos constante do § 3º, do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021. Também encontra-se registro nesse mesmo órgão que essa empresa e profissionais já prestaram serviços dessa mesma natureza em outras oportunidades. Restou demonstrado que o preço para a contraprestação se mostra adequado, diante de sua confrontação com valores contratados por outros órgãos. A pessoa jurídica selecionada para prestar esse serviço com curso mencionado atende aos requisitos da habilitação fiscal.

Por fim, me parece que, de fato, o objeto a ser contratado se enquadra na hipótese prevista no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Caxambu-MG, 6 de fevereiro de 2025.

João Batista Gonçalves
OAB-MG 41.867



Câmara Municipal de
CAXAMBU



Exmo. Sr.
MÁRIO LUIZ ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Caxambu-MG

Solicito de V.Exa. autorização para dar prosseguimento na contratação por inexigibilidade de Licitação referente à CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025, na forma recomendada pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Cordialmente,

Caxambu/MG, 6 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.

A notória especialização da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, CNPJ nº11.863.260/0001-07, situada à Avenida Raja Gabaglia, nº1.587, Sala 1, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, para realização de eventos de capacitação e treinamentos de pessoal, resta comprovada, **no atestado de capacidade técnica, fornecido pela Controladoria Geral do Município de Nepomuceno-MG**, bem como constante no item “2” do Art. 2º do seu Estatuto Social, qual seja, ‘promover palestras, cursos, conferência e outros meios de divulgação de conhecimentos’.

A mesma pode ser verificada nos documentos emitidos pela Receita Federal do Brasil, que se pode observar a notória especialização no ramo de atividade compatível com o curso pretendido.

Caxambu/MG, 6 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



Processo Administrativo nº 07/2025

Modalidade: Inexigibilidade 02/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Caxambu/MG, servidora Cristiane Ramos Lino, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 74, III, alínea "f", combinado com o art. 6º, XVIII, "f", da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxambu/MG;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira conforme declaração da Diretoria Contábil e Financeira;

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de outras empresas pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e foi comprovado mediante a apresentação de pesquisa via internet, em outras instituições públicas, que a empresa pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissionais de notória especialização;

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o duto parecer jurídico que manifesta favorável e recomenda a contratação em comento por inexigibilidade de licitação;

Essa Diretoria Administrativa, salvo melhor e superior juízo, manifesta pelo reconhecimento da situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob nº 02/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, PARA MINISTRAR FUTUROS E EVENTUAIS TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, CONFORME A NECESSIDADE E CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2025.

Caxambu/MG, 7 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE RAMOS LINO
Diretora Administrativa



Processo Administrativo nº 07/2025

Modalidade: Inexigibilidade 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Acatando o julgamento e atos processuais da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, e examinando as propostas indicadas na presente Inexigibilidade de Licitação, relativa ao Processo de Contratação de nº 07/2025, opino pela **ADJUDICAÇÃO** da contratação de curso junto a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, CNPJ nº11.863.260/0001-07, situada à Avenida Raja Gabaglia, nº1.587, Sala 1, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, para ministrar futuros e eventuais treinamentos aos servidores da Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme a necessidade e cronograma estabelecido no período de fevereiro a dezembro de 2025.

Caxambu/MG, 7 de fevereiro de 2025.

Mário Luiz Alves
Presidente da Câmara Municipal
CAXAMBU – MG



Processo Administrativo nº 07/2025 Modalidade: Inexigibilidade 02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o douto PARECER JURÍDICO que prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, XVIII, alínea “f”, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Diretoria Administrativa em conjunto com a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada juntamente com o Termo de Referência anexo ao processo de Inexigibilidade de Licitação epigrafado;

CONSIDERANDO a declaração de disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2025;

RATIFICO o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, e autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

- CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS - AMCP, CNPJ nº11.863.260/0001-07, situada à Avenida Raja Gabaglia, nº1.587, Sala 1, Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435 para ministrar futuros e eventuais treinamentos aos servidores da Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme a necessidade e cronograma estabelecido no período de fevereiro a dezembro de 2025, ao valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caxambu/MG, 7 de fevereiro de 2025.

Mário Luiz Alves
Presidente da Câmara Municipal
CAXAMBU – MG